

SL

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO, SP**

AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do IE n.º 647.421.319.110, devidamente inscrita no CNPJ. 02.785.394/0001-66, com sede na Estrada Vicinal João Parise, s/nº KM 2, Zona Rural, Estância Jockey Club, CEP 15062-000, neste ato representada por Maria Inês Perez, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6061336 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 002.531.458-05 (Contrato Social anexo – DOC 02), vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores e advogados que está subscrevem conforme mandato outorgado (procuração em anexo – DOC. 01), com supedâneo nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, propor a presente

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

aos credores que pela natureza de seus direitos creditórios subordinam-se aos efeitos, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado, pelos fatos e fundamentos de direito abaixo ventilados:

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto - SP

SL

ADVOGADOS

I- DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA foi constituída em 22 de setembro de 1998, com o objeto social destinado a fabricação de estruturas em chapa de aço grossas, tais como caçambas basculantes, tanques, reservatórios metálicos (caixa d'água), caldeiras para aquecimento central, poliguindastes, além do corte e dobra de chapas metálicas, calandras de chapa e caldeiraria em geral, bem como artigos de serralheria (DOC 03).

II- SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

É cediço que raramente a crise que se instala numa empresa se motiva por um evento isolado, mas sim por uma conjunção de fatores que compreendem desde as decisões administrativas equivocadas até a interferência exercida pelo ambiente conjuntural, tais como a constrição do crédito, as restrições nas vendas, as circunstâncias fiscais/tributárias e as questões de política econômica, disseminando a instabilidade operacional, levando a empresa a uma situação de insolvência.

No caso da AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA verifica-se a ocorrência, em especial, de uma sobreposição de fatores de ordem financeira e de mercado.

O abalo na economia nacional, desde o início do ano de 2014 até os dias atuais, impactou negativamente o setor secundário da economia, em especial, o metalúrgico.

SL

ADVOGADOS

A abrupta interrupção nas encomendas privadas e a suspensão dos processos/procedimentos licitatórios públicos provocou grande desequilíbrio nas finanças da empresa.

Para manter o fluxo do capital de giro e honrar com as suas responsabilidades financeiras, a AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA buscou aumentar suas vendas adotando o artifício da redução das margens de lucro. Porém, mesmo assim, não conseguiu manter os mesmo níveis de faturamento que vinha obtendo até então.

Nessas condições, a empresa teve que financiar seu capital de giro através de operações de antecipação de recebíveis junto às instituições financeiras. Tais operações apresentam baixíssimo risco para os bancos, porém são extremamente caras para a empresa tomadora.

A aludida sistemática de financiamento do capital de giro exauriu-se nos primeiros meses do ano de 2016, pois exigia da empresa um contínuo incremento das vendas, para fazer frente a crescente demanda por recursos, a fim de cobrir os elevados encargos financeiros que lhes eram cobrados.

Desta forma, a empresa viu-se impossibilitada de continuar mantendo esta fórmula de financiamento de capital de giro.

Assim, a empresa que já se encontrava em situação de grandes dificuldades financeira, em decorrência natural da crise econômica nacional, viu-se impossibilitada de financiar o seu capital de giro, principalmente pela expressiva redução de seu faturamento, bem como pelas restrições ao seu crédito.

A necessidade de administrar um elevado endividamento, sem vislumbrar uma normalização de suas vendas em curto prazo, obrigou a empresa Autora a buscar amparo na legislação recuperacional ora pleiteada.

SL

ADVOGADOS

III- RELATÓRIO GERENCIAL DO FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO

As projeções dos resultados operacionais da requerente indicam uma **involução** dos resultados mensais dos fluxos de caixa, bem como crescimento sistemático dos resultados negativos, comprovando a contínua corrosão dos pilares financeiros da empresa.

A crise econômica vivida pela AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA tende a se agravar no curto prazo, podendo inclusive levar a empresa a condição de total insolvência.

De acordo com o **parecer/laudo técnico em anexo (DOC. 05)**, referente à **“Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômica-Financeira”**, elaborado por uma empresa especialista em Consultoria Financeira e de Negócios, o demonstrativo consolidados dos fluxos de caixas operacionais projetados confirmam o nível de desequilíbrio econômico-financeiro vivido atualmente pela empresa.

Constata-se a incapacidade da empresa de gerar faturamento em montantes mínimos capazes, sequer de viabilizar a manutenção dos níveis atuais de endividamento.

Projetando para o período de 1 (um) ano, constata-se que para o financiamento e manutenção das atividades, a empresa Autora necessitará de uma injeção contínua de recursos externos ou de uma completa reestruturação em seu fluxo de pagamento, objetivando aliviar o desequilíbrio que vem enfrentando.

Mantendo o cenário atual, a empresa em curto prazo enfrentará uma condição de total desequilíbrio financeiro, tendo em vista a baixíssimo nível de vendas associado ao aumento crescente e desproporcional das responsabilidades financeiras junto aos bancos.

SL

ADVOGADOS

O referido desequilíbrio compromete de forma definitiva a capacidade da empresa de honrar os pagamentos aos seus credores, da forma como originalmente foram contratados.

Patente, pois, a necessidade da Recuperação Judicial, de tal forma a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses de credores, promovendo a função social e o estímulo a atividade econômica.

IV- DO EMBASAMENTO JURÍDICO FORMAL

a.) DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 47 E 48 DA LRE.

De acordo com o Princípio da Preservação da Empresa, abstraído do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 artigo 47 da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial visa recuperar a atividade empresarial de crise, econômica, financeira ou patrimonial, a fim de possibilitar a continuidade do negócio, bem como a manutenção de empregos e interesses de terceiros, especialmente dos credores.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse diapasão, conforme comprovam os documentos anexos, a empresa AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA preenche todos os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/05, quais sejam:

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto - SP

SL

ADVOGADOS

- (i) exerce a atividade há mais de 2 (dois) anos;
- (ii) a empresária nunca foi falida;
- (iii) não obteve a prerrogativa da concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco);
- (iv) não obteve a prerrogativa da concessão de recuperação judicial com base no plano especial, previsto no artigo 70 e seguintes da referida lei, há menos de 5 (cinco) anos;
- (v) não houve condenação do administrador, sócio controlador por crimes previsto na LRE, tudo em consonância com o artigo 48 da Lei 11.101/2005.

b.) DA INSTRUÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 51 DA LRE.

A requerente preenche todos os requisitos previstos pela LRE, no artigo 51 da Lei 11.101/05 a fim de que possa ajuizar o presente Pedido de Recuperação.

Digno de nota informar que a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira já foram elucidadas em tópico específico e comprovadas mediante os documentos acostados.

Como forma de comprovar os demais requisitos do artigo 51, serão anexados os seguintes documentos a presente petição inicial:

I – Certidões da Empresária Maria Inês Perez (DOC. 04);

II - Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômica-Financeira (DOC. 05), contendo:

I.i – As Causas Concretas da Crise Econômica-Financeira;

I.ii – Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção;

SL

ADVOGADOS

I.iii – Relação de Créditos Submetidos à Recuperação Judicial; Ressalta-se que as ações “*subjudice*”, indicadas no quadro de credores, não possuem valores líquidos, de modo que tais quantias deverão ser apuradas/liquidadas no juízo competente, a fim de que sejam oportunamente habilitadas na presente recuperação judicial.

No tocante aos créditos trabalhistas, em respeito ao inciso IX do artigo 51, da LRE, foram exibidos os valores dado à causa (ação), indicados de modo unilateral, ressaltando, desde já, que tais valores não são reconhecidos pela empresa, eis que estão ilíquidos e em discussão no juízo competente.

I.iv – Classificação e Totalização dos Créditos Submetidos a Recuperação Judicial;

III - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, 2013, 2014 e 2015, bem como a demonstração elaborada especialmente para a instrução do presente pedido, observado o 51, §2º, da LRE (DOC. 06);

IV – Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço de cada um, bem como com a natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de suas respectivas origens, do regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (DOC. 07).

Ressalta-se que a Relação de Créditos Submetidos à Recuperação Judicial encontra-se explicitadas no documento “Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômica-Financeira”, indicando inclusive os crédito “*subjudice*”, com valores ilíquidos;

V – a relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários (DOC. 08);

VI – Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e contrato social (DOC. 09);

VII - Relação de bens particulares dos sócios e dos sócios controladores e administradores (DOC. 10);

SL

ADVOGADOS

VIII - Extratos atualizados das contas bancárias:

VIII.i – Banco Santander (DOC. 11);

VIII.ii – Banco do Brasil (DOC. 12);

IX - Certidões de Cartórios de Protestos, de Distribuições Cíveis e de Distribuição Trabalhistas (DOC. 13);

X - As demandas judiciais em que figura a Requerente como parte, bem como a estimativa dos respectivos valores demandados (DOC. 14);

c.) DAS “TRAVAS BANCÁRIAS”

A situação econômica do país e a competitividade de empresas, inclusive com o estímulo ao ingresso de investidores internacionais no Brasil, exigem que as empresas socorram-se aos Bancos para obtenção de créditos necessários para a manutenção das atividades comerciais e para fomentar seu capital de giro, com a exigência das diversas instituições financeiras de garantias com o travamento de recebíveis futuros e bloqueio de domicílio bancário.

Tais contratos totalmente usuais na prática comercial e financeira preveem em caso de inadimplência do pagamento das parcelas contratadas a retenção dos valores recebíveis que foram travados em seu favor, com o objetivo de amortizar as suas dívidas.

Já sumulado o entendimento de que, tomados como bens móveis, direitos creditórios podem ser tomados como objeto da cessão fiduciária (Súmula 59, TJSP).

E, já pacificado o entendimento, mesmo em observância ao disposto no art. 1.361, §1º, do Código Civil, de que necessário o registro do contrato na serventia de Títulos e Documentos do domicílio do devedor para a constituição e

SL

ADVOGADOS

oponibilidade a terceiros da garantia fiduciária. Neste sentido a Súmula 60 deste Tribunal: “a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.”

Porém, o registro deve ser precedente ao pedido de recuperação, de sorte a que, quando formulado, já se tenha constituído a propriedade fiduciária (das Câmaras Reservadas deste Tribunal: AI 0143472-11.2013, 2090419-47.2014, 0016985-21.2012, 2018432-82.2013, 0088877-62.2013, 0236875-68.2012).

Ocorre que, no caso concreto, não se colhe que os contratos de interesse tenham sido levados a registro, ao menos anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, as chamadas travas bancárias representam real afronta à ideia de igualdade entre os credores e obstaculizam o normal desenvolvimento da recuperação.

No caso em epígrafe, os diversos contratos não foram levados a registro e, por isso, sem que se tenha constituído, efetivamente, a garantia fiduciária pela cessão dos recebíveis, é de rigor os levantamentos das travas bancárias outrora impostas à recuperanda pelos Bancos Santander e Banco do Brasil e, que os valores sejam liberados à recuperanda, proibindo, dessa maneira, tais entidades bancárias a se utilizarem desses valores para amortizarem parte ou a totalidade das dívidas referentes a tais contratos.

Vide ementa do acórdão do TJSP, cujo julgamento ocorreu em data presente de **16/12/2015**:

2229332-09.2014.8.26.0000 Agravo de Instrumento /
Recuperação judicial e Falência  **Inteiro Teor** 

Dados sem formatação (15 ocorrências encontradas no
inteiro teor do documento)

Relator(a): Claudio Godoy

Comarca: Tupi Paulista

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto - SP

SL

ADVOGADOS

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito
Empresarial

Data do julgamento: 16/12/2015

Data de registro: 18/12/2015

Ementa: *Recuperação judicial*. Liberação de "*travas bancárias*". Cessão fiduciária de créditos e alienação fiduciária em garantia. Necessidade de prévio registro. Súmula 60 deste Tribunal. Registro, no caso, não realizado, ao menos não anteriormente ao processamento da *recuperação judicial*. Decisão mantida. Agravo desprovido.<grifo nosso>

Assim, requer sejam **deferidos os levantamentos das travas bancárias** outrora impostas à recuperanda pelos Bancos Santander e Banco do Brasil, e que os valores sejam liberados à recuperanda, proibindo, dessa maneira, tais entidades bancárias a se utilizarem desses valores para amortizarem parte ou a totalidade das dívidas referentes a tais contratos.

No entendimento contrário ao pedido, que não se prega ao caso vertente, requer que seja adotado ao caso o disposto no artigo 49, § 5º, da Lei n. 11.101/05.

d.) DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial da AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA, este será devidamente apresentado dentro de 60 (sessenta dias), contados da data da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da LRE:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o

SL

ADVOGADOS

processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Digno de nota, informar que no momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade financeira-econômica.

V- DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência, a empresa Autora roga, nos moldes da garantia assegurada pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e c.c. artigo 98 do NCPC, consoante o disposto na Lei 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que não possui condição de arcar com custas e despesas processuais.

Não sendo o pedido da Autora acatado, acarretará sérios e graves prejuízos na busca pela Justiça, e não é intuito do Poder Judiciário prejudicar, quiçá obstar o sustento de ninguém.

Insta ressaltar que a empresa Autora já vem experimentando graves prejuízos em decorrência da crise que assombra o país. Trata-se de valores vultuosos e que sem a benesse legal da Justiça Gratuita, não poderá a empresa Autora buscar seus direitos.

Nestes termos, a Autora roga pela proteção Constitucional de acesso ao Poder Judiciário, independente do pagamento de custas. “in verbis”:

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto - SP

SL

ADVOGADOS

“Art. 5º, LXXXIV - o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (g.n.) (Constituição Federal)

“art. 2º (...) parágrafo único. considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”(Lei Federal nº 1.060/50)

O artigo 4ª da mesma lei complementa:

“Art. 4º a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (g.n.)

Quanto ao pedido de Justiça Gratuita à pessoa jurídica, tal possibilidade é legal conforme artigo 98 do Novo Código de Processo Civil que ensina que a Pessoa jurídica com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade de justiça.

Ademais, é pacificada em nossos tribunais, onde a empresa Autora trás à luz da discussão comprovantes de que realmente não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais.

Nos termos da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, é garantido a pessoa jurídica a concessão da Benesse legal da justiça Gratuita;

Súmula 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

SL

ADVOGADOS

Nesse “interim”, ante a insuficiência de recursos da parte autora para custear o processo considerando ainda o valor atribuído a causa, sendo o valor apurado em pericia idônea realizado por perito expert, justifica-se a necessidade de deferimento da benesse legal aqui pretendida, cuja existência se deu justamente para este fim.

Por estes motivos, requer-se a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em prol da parte autora, consoante os ditames do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, frisa-se que permite a concessão às pessoas jurídicas e da Lei Federal nº 1.060/50, a fim de garantir seu acesso ao Poder Judiciário, independente do recolhimento de custas e do pagamento de despesas com o processo, evitando que os autores tenham que optar entre manter seu sustento e suas atividades ou lutar por seus direitos.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que não há os requisitos para deferimento de tal pleito salientados alhures, Requer a aplicação do **DIFERIMENTO DAS CUSTAS**, com fulcro no artigo 5º caput da Lei Estadual de São Paulo n.º 11.608/2003, *ipsis litteris*:

Artigo 5º - O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial. (grifos apostos)

Assim, diante da precária situação que acomete a Empresa, ora, suplicante, mister se faz, subsidiariamente a aplicação do Diferimento das custas.

Vejamos o entendimento da jurisprudência hodierna sobre o tema:

Agravo de instrumento Recuperação judicial – Requerimento de justiça gratuita. É possível conceder-se o diferimento do recolhimento das custas do processamento da recuperação judicial,

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto - SP

SL

ADVOGADOS

mas não sua isenção. Agravo provido em parte.
(Relator(a): Lino Machado; Comarca: São Paulo; Data do julgamento: 04/05/2010; Data de registro: 20/05/2010; Outros números: 6878384000) (grifos apostos)

Destarte, caso Vossa Excelência não conceda a gratuidade da justiça, aplique a Lei Estadual para fins de salvaguardar os interesses da empresa e preserve-la, conforme Declaração de Hipossuficiência anexa (DOC. 02).

VI- DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

I - Manutenção dos Serviços Essenciais à Empresa requerente.

Para a manutenção de suas atividades comerciais, a empresa necessita da prestação de serviços considerados essenciais, tais como o fornecimento de água, luz, telefonia e consultas de crédito, etc.

Assim, requer sejam expedidos ofícios à CPFL (COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ), SEMAE (SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO), para que tomem as providências necessárias para que abstenha de interromper a prestação de serviços junto à empresa requerente, em razão de débitos anteriores à propositura da presente ação.

II – Levantamento das Travas Bancárias e Liberação dos Valores.

Expedições de ofícios aos Bancos Santander e Banco do Brasil, determinando para que as instituições financeiras liberem os valores, repita-se, necessários à sobrevivência da empresa Requerente;

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto - SP

SL

ADVOGADOS

Ad cautelam, no entendimento contrário ao pedido, que não se prega ao caso vertente, requer que seja adotado ao caso o disposto no artigo 49, § 5º da Lei n. 11.101/05, e se digne em determinar que não procedam amortização de qualquer espécie de contrato financeiro nos valores depositados nas contas correntes ou aplicações financeiras de titularidades da empresa requerente e que sejam integralmente transferidos para conta vinculada à presente recuperação judicial, sob pena de multa equivalente ao valor amortizado;

III – Baixa dos Protestos e a Retirada, dos Cadastros de Inadimplentes, do Nome da recuperanda e de sua Proprietária.

Sejam expedidos ofícios aos órgãos competentes para que providenciem a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e de sua proprietária, por débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Vide decisão do STJ:

STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1311211 MT 2012/0040377-1

Dados Gerais

Processo: REsp 1311211 MT 2012/0040377-1

Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Publicação: DJ 17/06/2015

Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.211 - MT (2012/0040377-1)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE : INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA

LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO (S)

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E

OUTRO (S) RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES MAURO

PAULO GALERA MARI E OUTRO (S) RECORRIDO : BANCO

SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADA : MARCO ANDRÉ

HONDA FLORES E OUTRO (S) RECORRIDO : HSBC BANK

BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : LÁZARO

SL

ADVOGADOS

JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO (S) DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. CONCESSÃO. NOVAÇÃO. CANCELAMENTO DE PROTESTOS E DE APONTAMENTOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. CABIMENTO.<grifo nosso>

IV – Apresentação das Contas Correntes pelos Credores

Seja determinada a apresentação das contas correntes pelos credores, a fim de que seja efetuado o pagamento direto de cada crédito para o respectivo credor, nos termos do plano elaborado.

V – Da Gratuidade da Justiça

Sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento no artigo 98 do CPC, pelos fundamentos retromencionados (declaração de hipossuficiência em anexo).

Subsidiariamente, na remota hipótese de Vossa Excelência optar pelo não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício, requer seja aplicada o **DIFERIMENTO DAS CUSTAS**, com base no artigo 5, *caput*, da Lei Estadual n.º 11.608/2003.

Face o exposto, requer a **VOSSA EXCELÊNCIA**, se digne receber o presente Pedido de Recuperação Judicial, em total obediência aos dispositivos legais, em especial os artigos 51 da Lei n. 11.101/05, com a apresentação de todos os documentos que se fazem necessários ao presente pedido, bem como requer se digne **DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos exatos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/05.

SL

ADVOGADOS

D. R. e A. esta com os inclusos documentos, dando-se à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para efeitos fiscais, tendo em vista a impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 2016.

Cristiano Safadi Alves Gonçalves

OAB/SP 336.067

José Carlos Lourenço da Silva Junior

OAB/SP 331.414